



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

LEI Nº 835 de 16 de março de 1.979

"Regula plantão de Farmácia em Porto Nacional,
Estado de Goiás e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Porto Nacional-Go., apro-
vou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguin-
te Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que as farmácias de plantão
em Porto Nacional-Go., serão obrigadas a colocar em local visível
uma placa luminosa, com os seguintes dizeres: "FARMÁCIA DE PLANTÃO"

§1º - A exigência acima mencionada, permanecerá das 18 às
6 horas do dia seguinte.

§ 2º - O estabelecimento que não cumprir as normas le-
gis, serão multado em 15% (quinze por cento) de um salário mínimo
regional vigente.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrárias.

Palacio Tocantins, Gabinete do Sr. Prefeito Municipal,
aos dezesesseis dias do mes de março de hum mil novecentos e seten-
ta e nove . (16 - 03 - 79).

Jurimar Pereira de Macedo
-Prefeito Municipal-

Azor Nunes de Melo
Sec. de Administração

do Livro de Registro de Leis.